

## LETRAMENTO DIGITAL NAS ESCOLAS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ECOSISTEMA DIGITAL

DIGITAL LITERACY IN SCHOOLS AS A TOOL FOR PROTECTING CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL ECOSYSTEM

LA ALFABETIZACIÓN DIGITAL EN LAS ESCUELAS COMO HERRAMIENTA DE PROTECCIÓN DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES EN EL ECOSISTEMA DIGITAL

Gabriel Frechiani de Oliveira<sup>1</sup>  
Maria Zulmira de Brito<sup>2</sup>  
Elen Joanne da Silva Curvina<sup>3</sup>  
Russandeerson Oliveira Barbosa<sup>4</sup>  
Crisalda de Jesus dos Santos Lima<sup>5</sup>  
Yonne Rodrigues de Sousa Soares<sup>6</sup>

**RESUMO:** No cenário digital, onde a informação é tão acessível quanto diversificada, torna-se imperativo a implementação do letramento digital nos estabelecimentos de ensino. Esta competência capacita os estudantes a lidar com as tecnologias de forma crítica e responsável, melhorando sua educação e preparação para o futuro. Este trabalho tem por propósito analisar a importância da implementação do letramento digital nas escolas para a promoção da proteção de crianças e adolescentes no ecossistema digital; refletir acerca dos conceitos de educação digital; identificar as medidas que podem ser adotadas pelas escolas para proteger crianças e adolescentes no ambiente virtual; e verificar algumas sugestões para ajudar as escolas capacitar alunos, professores e pais para lidar com tecnologias digitais e riscos no ambiente digital. A pesquisa tem natureza exploratória, faz abordagem qualitativa e fez usos de técnicas de pesquisas documental e bibliográfica com análise de conteúdo dos dados coletados. Observou-se que, por meio do letramento digital, as escolas podem promover a formação de cidadãos mais críticos e informados, capazes de utilizar a tecnologia de forma segura e consciente.

139

**Palavras-chave** Ecossistema digital. Estabelecimento de ensino. Letramento Digital. Proteção de crianças e adolescentes.

<sup>1</sup> Licenciado em História pela UESPI. Doutor em arqueologia pela UFS. Servidor do estado do Piauí, Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

<sup>2</sup> Mestra em Direito e Afirmação de Vulneráveis pela Universidade CEUMA. Coordenadora Regional do Programa de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC na 9<sup>a</sup> GRE (SEDUC) e advogada (OAB/PI).

<sup>3</sup> Mestra em educação inclusiva, Universidade Federal do Piauí. Coordenação Regional do PPAIC - 15<sup>a</sup> GRE.

<sup>4</sup> Licenciatura Plena em Pedagogia pela UESPI. Coordenador Regional do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa- PPAIC-5a GRE(SEDUC).

<sup>5</sup> Mestre em ciências ambientais UFPA. Coordenadora Regional PPAIC.

<sup>6</sup> Graduada em Letras Espanhol pela em Letras pelo Centro Universitário Venda Nova do Imigrante (2024). Coordenadora Regional do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC na Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

**ABSTRACT:** In the digital scenario, where information is as accessible as it is diverse, it is imperative to implement digital literacy in educational establishments. This competency enables students to deal with technologies critically and responsibly, improving their education and preparation for the future. This work aims to analyze the importance of implementing digital literacy in schools to promote the protection of children and adolescents in the digital ecosystem; reflect on the concepts of digital education; identify measures that can be adopted by schools to protect children and adolescents in the virtual environment; and check out some suggestions to help schools train students, teachers and parents to deal with digital technologies and risks in the digital environment. The research is exploratory in nature, uses a qualitative approach and uses documentary and bibliographical research techniques with content analysis of the data collected. It was observed that, in the “Information Age”, families and schools need to monitor the use of computer devices by children and adolescents. It was observed that, through digital literacy, schools can promote the formation of more critical and informed citizens, capable of using technology safely and consciously.

**Keywords:** Digital ecosystem. Educational establishment. Digital literacy. Protection of children and adolescents.

**RESUMEN:** En el escenario digital, donde la información es tan accesible como diversa, la implementación de la alfabetización digital en los establecimientos educativos se vuelve imperativa. Esta competencia permite a los estudiantes abordar las tecnologías de forma crítica y responsable, mejorando su formación y preparación para el futuro. Este trabajo tiene como objetivo analizar la importancia de implementar la alfabetización digital en las escuelas para promover la protección de niños, niñas y adolescentes en el ecosistema digital; Reflexionar sobre los conceptos de educación digital; Identificar medidas que pueden adoptar las escuelas para proteger a los niños, niñas y adolescentes en el entorno virtual; y consulte algunas sugerencias para ayudar a las escuelas a empoderar a los estudiantes, maestros y padres para lidiar con las tecnologías digitales y los riesgos en el entorno digital. La investigación es de carácter exploratorio, tiene un enfoque cualitativo y utiliza técnicas de investigación documental y bibliográfica con análisis de contenido de los datos recolectados. Se observó que, a través de la alfabetización digital, las escuelas pueden promover la formación de ciudadanos más críticos e informados, capaces de utilizar la tecnología de forma segura y consciente.

**Palabras clave:** Ecosistema digital. Establecimiento educativo. Alfabetización digital. Protección de niños, niñas y adolescentes.

## INTRODUÇÃO

A proteção de criança e adolescente é extremamente importante no ambiente digital, pois estes sujeitos geralmente não têm a mesma capacidade de discernimento e senso crítico que os adultos. Isso significa que eles são mais vulneráveis a cair em armadilhas de *phishing*, a

divulgar informações pessoais para estranhos ou a se envolverem em comportamentos arriscados ou prejudiciais *online*, por exemplo.

Este trabalho tem por propósito analisar a importância da implementação do letramento digital nas escolas para a promoção da proteção de crianças e adolescentes no ecossistema digital; refletir acerca dos conceitos de educação digital; identificar as medidas que podem ser adotadas pelas escolas para proteger crianças e adolescentes no ambiente virtual; e verificar algumas sugestões para ajudar as escolas capacitar alunos, professores e pais para lidar com tecnologias digitais e riscos no ambiente digital.

De acordo com o art. 227 da CF/88, a proteção integral da criança e do adolescente é dever do Estado e da sociedade. Tal disposição, em conjunto com o art. 4º do ECA, estabelece que a criança e o adolescente têm o direito à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Atualmente, esse desenvolvimento não prescinde de uma educação cidadã no ambiente digital, pois esse ambiente faz parte do desenvolvimento de sua personalidade. O art. 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), ocupa-se das regras relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, norteando-se pela proteção de seu melhor interesse.

Nesse cenário, é necessário que a família e a escola busquem ferramentas que auxiliem no acompanhamento da inserção da criança e do adolescente no meio digital. Existem modelos no mundo da implementação da literacia digital, como, por exemplo: Modelo de Competências Básicas em Tecnologia da Informação (*ICT Basic Skills Framework*) desenvolvido pela União Europeia; Modelo de Alfabetização Midiática e Informacional (MIL) desenvolvido pela UNESCO; e Modelo de Educação para a Cibersegurança desenvolvido pelo *National Institute of Standards and Technology* (NIST) dos EUA, dentre outros.

Conforme alguns pesquisadores, o letramento digital não deve se limitar à aprendizagem técnica das ferramentas digitais. Deve, sim, ser entendido como um processo amplo de desenvolvimento de habilidades e competências para lidar com a cultura digital de forma crítica e criativa. Nesse contexto, o trabalho a ser desenvolvido tem natureza exploratória, faz abordagem qualitativa e uso de técnicas de pesquisas documental e bibliográfica com análise de conteúdo dos dados coletados.

Para Duarte e Barros (2009), “a análise documental compreende a identificação, a verificação e a apreciação de documentos para determinado fim”. E o trabalho ora estudado, se

utiliza deste recurso para conseguir alcançar os objetivos propostos, ao averiguar a aplicabilidade do letramento digital nos estabelecimentos de ensino.

Esta pesquisa encontra-se segmentada nos seguintes tópicos: esta breve introdução; o desenvolvimento; a conclusão; e as referências em que este estudo se amparou.

## MÉTODOS

A proteção integral da criança e do adolescente pertence ao Estado e a toda sociedade, de acordo com o art. 227 da CF/88. Ainda nesse art. 227 da CF/88 juntamente com o artigo 4º do ECA é previsto que a criança e o adolescente têm o direito à liberdade e a convivência familiar e comunitária. Isso significa que a criança não poderá ser afastada do ambiente digital, pois esse direito faz parte do seu desenvolvimento. E o art. 14 da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), se ocupa com as regras relativas ao tratamento de dados pessoais das crianças e adolescentes, por meio da aplicação do princípio do melhor interesse e da legislação pertinente.

Diante disso, é necessário que a família e a escola busquem ferramentas que as auxiliem no acompanhamento da criança e do adolescente no meio digital. Vários órgãos internacionais como a Organização da Nações Unidas (ONU) e o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) têm se pronunciado sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A Convenção sobre os Direitos da Criança, por exemplo, estabelece que as crianças têm o direito de se expressar, ter acesso à informação e participar na vida cultural, mas também devem ser protegidas contra exploração, abuso e todo tipo de violência, incluindo aquelas que ocorrem no ambiente digital.

O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança também tem recomendado medidas para proteger crianças no ambiente digital, incluindo orientações para governos, empresas e organizações da sociedade civil. Algumas das principais recomendações incluem o desenvolvimento de políticas públicas de proteção, parcerias com a indústria para promover boas práticas, educação e capacitação para crianças e pais, e regulamentação do uso de dados pessoais de crianças.

A União Europeia tem uma legislação específica para proteger crianças no ambiente digital, conhecida como Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR). O GDPR estabelece que os dados pessoais de crianças só podem ser coletados com o consentimento explícito dos pais ou responsáveis legais. Além disso, a União Europeia tem criado programas

de educação e conscientização para crianças, pais e professores sobre os riscos e oportunidades da internet.

E o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) tem trabalhado em parceria com governos, empresas e organizações da sociedade civil para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital. Uma das iniciativas da organização é o guia "Segurança na Internet para Crianças e Adolescentes", que oferece orientações para pais, educadores e jovens sobre uso seguro e responsável da internet. É importante ressaltar que cada país tem suas próprias leis e políticas públicas relacionadas ao tema, e que a proteção de crianças e adolescentes na internet é responsabilidade de toda a sociedade.

De acordo com a pesquisa *TIC Kids Online Brasil* (Cetic.br|NIC.br, 2023) as crianças no Brasil estão se conectando à internet cada vez mais cedo, com 24% dos entrevistados relatando que começaram a usar a internet na primeira infância, contra 11% em 2015. A pesquisa investiga dimensões de acesso, uso e apropriação de tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes, bem como por seus pais ou responsáveis. A pesquisa mede o uso das TIC por crianças e adolescentes de 9 a 17 anos usuários de internet e abrange áreas como perfil de uso da internet, atividades, redes sociais, habilidades de uso da internet, mediação, consumo, riscos e danos.

## RESULTADOS

Neste contexto, vale pontuar, que a importância da educação digital para a segurança *online* de crianças e adolescente é evidenciada na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). A PNED no art. 1º, § 2º apresenta quatro eixos estruturantes e objetivos, a saber: § 2º A PNED apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos: I - Inclusão Digital; II - Educação Digital Escolar; III - Capacitação e Especialização Digital; IV - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Vale mencionar que no caput, do artigo 3º, a PNED destaca o objetivo do eixo da Educação Digital Escolar: “garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais” (BRASIL, 2023).

O letramento digital pode ser implementado nas escolas de diversas formas, como: inserir o ensino de informática e tecnologia como matéria obrigatória no currículo escolar, desde o ensino fundamental até o médio; estimular o uso de tecnologias educacionais em sala de aula, como plataformas de ensino *online*, jogos educativos, aplicativos e softwares educacionais; promover a inclusão digital, oferecendo acesso à internet e dispositivos eletrônicos para os alunos que não têm esses recursos em casa; incentivar a criação de projetos e atividades que envolvam a tecnologia, como a produção de vídeos, *podcasts*, *blogs*, *sites*, entre outros; e capacitar os professores para o ensino de tecnologia e informática, oferecendo cursos de formação e atualização profissional.

Observa-se, portanto, “a conclusão a que facilmente chegamos é que a proteção das crianças e dos adolescentes na *internet* é um problema de todos. E esse problema precisa ser compreendido e analisado por variadas frentes.” (BRANCO, 2021, p.12).

Capacitar professores, estudantes e pais para lidar com tecnologias digitais e riscos no ambiente *on-line* requer um esforço conjunto da escola em promover alfabetização digital, incorporar as TDICs no currículo, ensinar boas práticas de segurança, usar as tecnologias de forma responsável e disponibilizar infraestrutura adequada. Dessa forma, a escola cumpre seu papel de formar cidadãos configurado para a realidade digital atual.

## DISCUSSÃO

Neste contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) sugere várias medidas para ajudar escolas a capacitar, professores, estudantes e pais para lidar com tecnologias digitais e riscos no ambiente digital. Algumas dessas medidas incluem:

**a) Visão centrada no ser humano:** A UNESCO enfatiza a necessidade de priorizar a interação humana e a aprendizagem em sala de aula, em vez de substituí-la por opções digitais.

**b) Regulamentação:** A agência recomenda que os governos estabeleçam diretrizes para o uso da tecnologia na educação e garantam acesso equitativo à tecnologia para todos os estudantes.

**c) Políticas de educação digital:** A UNESCO sugere que as políticas de educação digital sejam elaboradas com a participação da comunidade educativa, garantindo que os valores, princípios e processos que devem guiar o uso de tecnologia na educação sejam definidos de forma inclusiva e transparente.

**d) Conteúdos digitais de qualidade:** A agência destaca a importância de conteúdos digitais proliferados com suficiente regulação de controle de qualidade e diversidade, evitando a aquisição de tecnologias apenas para suprir necessidades sem considerar os custos para o bem-estar dos estudantes e do planeta

**e) Capacitação de professores:** A UNESCO recomenda que os professores sejam capacitados para usar as tecnologias digitais de forma eficaz e equitativa, e que sejam atualizados sobre os desafios e tendências do ambiente digital.

**f) Proteção aos riscos:** A agência alerta para os impactos negativos do uso excessivo de smartphones e outras tecnologias digitais na aprendizagem e concentração dos alunos, e sugere medidas para limitar o uso de tecnologias quando necessário, como a proibição de smartphones em salas de aula.

**g) Promoção da interação social:** A UNESCO destaca a importância de promover a interação social e a aprendizagem colaborativa, evitando que o uso excessivo de tecnologias digitais reduza as oportunidades dos estudantes de socializar e aprenderem observando uns aos outros. (UNESCO, 2011).

Neste caminho, a União Internacional de Telecomunicação sugere diretrizes também para educadores promoverem a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, expondo as principais áreas que os educadores devem considerar. E, vários âmbitos são abordados, como:

**a) Segurança e proteção de dados dos dispositivos** - Certifique-se de que todos os dispositivos estão seguros e protegidos por senhas e instale um *software* de antivírus e *firewalls*.

**b) Políticas** - Todas as escolas deveriam ter uma política que regula onde e como a tecnologia pode ser usada dentro da escola pelas diferentes partes interessadas e como os incidentes relacionadas a proteção das crianças são gerenciadas – incluindo quando acontecem *on-line* e imagens dos alunos.

**c) Filtrando e monitorando** - Certifique-se de que as páginas disponíveis na internet fornecidas pela escola são filtradas e monitoradas.

**d) Reputação *on-line* digital e do rastro** - para observar a importância do rastro digital, rastro e reputação *on-line*.

**e) Como comunicar de maneira segura e profissional** - Para reconhecer a importância da comunicação com os alunos, pais e outros interessados.



**f) Comportamento do aluno e as vulnerabilidades *on-line* e o impacto quanto a salvaguarda e bem-estar** - Para entender os riscos e benefícios que os alunos podem estar aos que estão expostos a quando eles se conectam na internet. (UIT, 2020, p. 52-54).

Nesse mesmo sentido, o relatório fornece orientações para pais, responsáveis e cuidadores ajudar as crianças e adolescentes a ter uma experiência segura, positiva e valiosa enquanto estão *on-line*. Essas dicas de segurança tiveram como foco as principais áreas a considerar:

**a) Segurança e Proteção de sua tecnologia** - tenha uma discussão com seus filhos. Tente fazer alguma dinâmica *on-line* com eles, identificar a Tecnologia, os dispositivos e serviços usados em sua família ou lar, instale o *firewall* e um *software* de antivírus em todos os dispositivos e considere se filtrar, bloquear ou monitorar certos programas possa ajudar ou ser adequado para a sua família.

**b) Regras** - Estabeleça entre família as expectativas sobre o uso da Internet e dos dispositivos pessoais dando particular atenção aos problemas de privacidade, sites inapropriados para certas idades, aplicativos e jogos, *bullying*, o tempo na tela e o perigo do desconhecido e certifique-se também de que exista uma cultura de apoio no lar para que crianças e jovens sintam-se capazes de buscar apoio de pais/responsáveis.

**c) A educação dos Pais e responsáveis** - estejam cientes dos serviços *on-line* e serviços usados por seus filhos (ou seja, redes sociais, site, aplicativos, jogos etc.) e tenha um bom entendimento de como as crianças passam o tempo delas *on-line*.

**d) Sites da Internet incluem revisões** - considere a idade do consentimento digital, controle o uso de cartões de crédito e outras formas de pagamento e denúncias.

**e) A educação das crianças** - crie uma cultura de apoio, à medida que as crianças e jovens aprendam mais sobre o universo *on-line*, eles podem querer encontrar-se com pessoas que eles não conhecem na vida real, mas com quem eles estabeleceram um relacionamento *on-line*. É importante você tomar os passos certos para educá-los sobre os perigos de encontrar um estranho com quem que eles têm se falado somente *on-line*. A importância das informações garanta que as crianças e os jovens entendam o que significa postar fotos na internet, incluindo fotos de si mesmos ou de seus amigos. (UIT, 2020, p.41-45).

É importante que os pais e responsáveis estejam atentos ao uso que as crianças e adolescentes fazem dos dispositivos eletrônicos e do ambiente digital, e adotem medidas de segurança para protegê-los dos riscos. É aferido, portanto, que na, “Era da Informação”, a família e a escola



precisam acompanhar a utilização dos dispositivos de informática por parte das crianças e adolescentes. Pois, “a internet é a rua da sociedade atual” (PINHEIRO, 2016, p. 98). E os “Nativos Digitais” são “*native speakers of the digital language of computers, video games and the Internet*” – (“falantes nativos da linguagem digital dos computadores, videogames e internet”) (PRENSKY, 2001, p. 1).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O letramento digital é uma habilidade fundamental no mundo atual, em que a tecnologia está cada vez mais presente em diversos aspectos da vida pessoal e profissional. Verificou-se, que o letramento digital é fundamental para a promoção da proteção da criança e do adolescente na escola, pois permite que esses grupos tenham acesso a informações sobre seus direitos e deveres, bem como sobre os riscos que podem enfrentar no ambiente virtual.

Além disso, o letramento digital também ajuda a prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inapropriados ou perigosos na internet, ensinando-os a identificar esses riscos e a adotar medidas de segurança. Por meio da alfabetização digital, as escolas podem promover a formação de cidadãos mais críticos e informados, capazes de utilizar a tecnologia de forma segura e consciente.

A educação digital é o processo de aprendizado que tem por objetivo capacitar os indivíduos a utilizarem as tecnologias digitais de forma eficiente e consciente. Isso inclui o desenvolvimento de habilidades como a busca, seleção e avaliação de informações na internet, a utilização de ferramentas digitais para comunicar-se e criar conteúdo, bem como a compreensão dos aspectos éticos e legais envolvidos no uso da tecnologia. A educação digital é importante para proporcionar aos indivíduos a capacidade de navegar na sociedade em rede e aproveitar as oportunidades que surgem a partir do uso das tecnologias digitais.

Verifica-se, portanto, que o letramento digital é fundamental para a promoção da proteção da criança e do adolescente no seu desenvolvimento, constituindo-se em ferramenta útil para que esse grupo vulnerável tenha acesso a informações sobre seus direitos e deveres, bem como sobre os riscos que podem enfrentar no ecossistema digital. Por meio da alfabetização digital, as escolas podem promover a formação de cidadãos mais críticos e informados, capazes de utilizar a tecnologia de forma segura e consciente.

## REFERÊNCIAS

BRANCO, Sérgio. Prefácio. In: LATERÇA, Priscilla Silva; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio (coords.). **Privacidade e Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro; Obliq Livros, 2021, p.12, disponível em <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/10/Privacidade-e-Protecao-de-Dados-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes-ITS.pdf>> . Acesso em 10 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do adolescente. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, a Lei Geral de proteção de Dados. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm). Acesso em: 16 de jan. 2024.

Cetic.br|NIC.br. TIC Kids Online Brasil 2023: Crianças estão se conectando à Internet mais cedo no país. 24 de out. 2023. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>. Acesso em: 10 nov.2023.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio. **Métodos e técnicas de pesquisas em comunicação**. São Paulo: 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, Apostila. 2002, p. 32.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Um mundo para crianças. Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança As metas das Nações Unidas para o Milênio**. 2002. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/201909/um\\_mundo\\_para\\_as\\_criancas.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/201909/um_mundo_para_as_criancas.pdf). Acesso em 20 abr. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/download/50044/91601>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. A LGPD aplicada ao cenário da educação. **Notícias e artigos**. 31/03/2020. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/educacao-lgpd/>. Acesso em: 14 abr.2023.

PRENSKY, M. Digital Natives, Digital Immigrants. **On the horizon**, v. 9, n. 5, out. 2001.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **Convenção sobre os direitos das crianças**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 set. 2023.

UIT. União Internacional de Telecomunicações. **Diretrizes para pais e educadores sobre Proteção Infantil Online**. 2020. Disponível em: <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/cba6f053602e49e9675d2f3589c579dd>. Acesso em: 12 de out. 2023.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Digital literacy and basic competences from the teacher's and learner's perspectives**. 2011. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000214485>. Acesso em: 10 de out. 2023.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **Declaração dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.